

O DESAFIO DA ERRADICAÇÃO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Marinalva Cardoso Dantas*

“Para introduzir este tema tão intimamente ligado à Inspeção do Trabalho, necessário se faz um pequeno relato histórico da retomada da luta contra o trabalho infantil em 1992, quando o Brasil assinou o Convênio com o IPEC – Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. O discurso do Ministro do Trabalho na época do compromisso foi muito claro: ‘Combater esta situação inaceitável é meta prioritária do Ministério do Trabalho’.”

(Walter Barelli)

Para enfrentar os exorbitantes índices, na casa dos milhões, foi necessário convocar todo o corpo da Inspeção do Trabalho, categoria de funcionários públicos federais, criada três anos após a libertação dos escravos no Brasil, pelo generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, para, segundo suas palavras, “regularizar o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado número de fábricas existentes na capital federal, a fim de impedir que, com prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria sejam sacrificadas milhares de crianças (...)”.

Ocorre que em dado momento histórico, a Inspeção do Trabalho teve suas atribuições cada vez mais crescentes, tendo se afastado da sua nascente, ficando responsável pela fiscalização do trabalho do menor e da mulher, trabalhadores conhecidos pejorativamente como “meia força”, apenas as Assistentes Sociais, integrantes da carreira. O Brasil tratava a questão como se estivesse sob controle, e sequer existiam inspetoras assistentes sociais em todos os estados no país. A partir de 1993, a Inspeção do Trabalho, como um todo, retomou a fiscalização do trabalho infantil e precisou de treinamento específico, porque os discursos oportunistas pró-trabalho infantil já haviam sido incorporados, após anos de política pública que enxergava o trabalho como preventivo à marginalização.

* *Auditora fiscal do trabalho; coordenadora do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho da Criança e de Proteção ao Adolescente Trabalhador – FOCA/RN.*

Na condição de ex-funcionária da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM, também participei da construção desses discursos e somente ao abordar a questão do ponto de vista da Inspeção do Trabalho foi que percebi que todos estávamos errados, porque o trabalho infantil degrada, adoce, mutila e até mata a criança, com o agravante de torná-la quase sempre, analfabeta funcional.

Os Inspetores do Trabalho no Brasil ficaram assustados com a reação da sociedade, dos pais, dos empregadores, da mídia e das próprias crianças, por defenderem todos, a continuação do trabalho infantil. Sendo o Auditor-Fiscal do Trabalho um membro da sociedade, também era afetado pela cultura disseminada.

Desafio n° 1: Portanto, o desafio n° 1 passou a ser desmontar os discursos equivocados com forte apelo cultural de que o trabalho infantil é edificante e previne a marginalidade.

Mesmo após 20 anos de luta incessante, esse discurso continua ainda hoje repetido pelas famílias, empregadores, usuários, conselheiros tutelares, promotores, procuradores, auditores-fiscais do trabalho, jornalistas, juízes, e as próprias crianças exploradas. Autoridades e empresários de sucesso costumam atribuir à circunstância de ter sido trabalhador precoce o seu sucesso profissional, fortalecendo os discursos arcaicos. No entanto, no seu discurso durante solenidade de assinatura de Decreto que regulamenta a Convenção n° 182, listando as Piores Formas do Trabalho Infantil, em 2008, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, fez um relato da sua experiência em várias atividades que contam da Lista por ele editada e, ao final, lamenta ter trabalhado desde os dez anos de idade:

“Quando eu morava em um bairro muito pobre do Guarujá, todo domingo eu saía com meu pai e meus irmãos para o mangue, eu tinha 10 anos de idade. A gente ia catar marisco, catar caranguejo e cortar lenha para vender para as padarias. E carregava na cabeça, acho que é por isso que meu pescoço não cresceu o tanto que deveria ter crescido... Depois, fui morar em São Paulo e, para sobreviver, a gente tinha que engraxar sapatos... Depois eu fui trabalhar como tintureiro, aos 12 anos, e carregava um cabo de vassoura nas costas com um monte de ternos pendurados de cada lado. Certamente que se eu tivesse condições de não trabalhar e estar na escola seria infinitamente melhor.”

Diante da dimensão do problema, da cultura de aprovação do trabalho infantil, ainda em 1993, fez-se necessária nova estratégia de enfrentamento,

que fosse além do poder de polícia. Assim, foram criados a partir desse ano, os Fóruns Estaduais e o Nacional de Erradicação do Trabalho da Criança e de Proteção ao Adolescente Trabalhador. A sociedade organizada passou a ser uma importante parceira da luta. O Brasil foi além do tripartismo, adotando o quadripartismo no combate ao trabalho infantil. Os índices começaram a diminuir.

A Marcha Global em 1998

Em 1998, o professor indiano Kailash Sathyarti coordenou a conhecida Marcha Global contra o trabalho infantil, atravessando 56 países até chegar a Genebra, durante a realização da Conferência Internacional do Trabalho da OIT. As crianças pediram que os delegados ratificassem a Convenção nº 182, que tratava das Piores Formas do Trabalho Infantil, cuja existência não mais poderia ser tolerada em nenhum país do mundo, fossem quais fossem as condições econômicas, culturais e religiosas; a erradicação teria que ser imediata. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a ratificá-la.

Desdobramentos da Convenção nº 182 no Brasil

Em setembro de 2002, foi Instituída a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti, coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incumbida de elaborar a Lista TIP (Trabalho Infantil Perigoso), na qual constam 93 itens, com locais e atividades proibidos para o trabalho de pessoas com menos de 18 anos de idade.

A Conaeti também elaborou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, com ações contempladas no PPA. A próxima etapa será promover a adequação da legislação nacional às Convenções ns. 138 e 182 da OIT, uma vez que algumas normas entram em choque com os textos dos referidos Convênios.

Desafio nº 2: Adequação legislativa para cumprimento da Convenção nº 182 da OIT.

A própria multa administrativa para os exploradores do trabalho infantil estimula a continuidade da infração. Atualmente ela é *per capita*, mas limitada a cinco crianças, mesmo que o infrator tenha sido flagrado explorando 100 crianças. Parece promoção: “explore 100 e pague apenas por cinco”.

Em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 248 há um permissivo para regularizar a guarda de adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, o que já não é mais possível,

uma vez que o trabalho doméstico está vedado a pessoas com idade inferior a 18 anos, desde a edição do Decreto nº 6.482/08.

A Instrução Normativa nº 77, de 03.06.09, que dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, estabelece no seu art. 6º que:

“A atuação da fiscalização trabalhista no combate ao trabalho infantil doméstico e ao trabalho infantil em regime de economia familiar limitar-se-á à orientação ao público externo, por meio dos plantões fiscais ou das ações de sensibilização, e ao encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, em decorrência dos impedimentos legais para intervenção direta da inspeção do trabalho nessas situações.”

Observe-se que foi recentemente aprovada a Convenção nº 189, para regulamentar o trabalho doméstico, durante a 100ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, a qual traz a seguinte Recomendação: Adoção de medidas e possibilidade de acesso da Inspeção do Trabalho ao domicílio, com respeito à privacidade.

No art. 7º da mesma IN nº 77, a atuação da inspeção do trabalho no combate à exploração sexual ou à utilização de criança e/ou adolescente no narcotráfico fica limitada à articulação e integração com os demais parceiros da rede de proteção a crianças e adolescentes.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho está readequando a norma, retirando *tais limitações*.

Desafio nº 3: Colocar a meta da erradicação das Piores Formas do Trabalho infantil até 2015, na agenda de todos os prefeitos do país.

Em todo o país, a sociedade civil organizada selou compromisso com os candidatos a prefeitos, lembrando-os que a erradicação das Piores Formas terá que acontecer no próximo mandato (2015) e que eles serão os titulares no momento de ser cobrada essa meta nacional.

Voltando a falar da Inspeção do Trabalho, saliento que a “Erradicação do Trabalho Infantil” é um dos projetos obrigatórios para as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego em todo o país, priorizando nas suas ações os focos em cada estado que constem da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Por fim, os 19 anos em que estivemos lidando diretamente com as crianças trabalhadoras nos permite que mostremos algumas facetas das Piores Formas do Trabalho Infantil no Brasil, quais sejam:

Crianças usam ferramentas maiores que os braços, porque projetadas para adultos, sem nenhuma proteção, pois não existe Equipamento de Proteção Individual – EPI para crianças.

Crianças trabalham na fumicultura, em contato direto com agrotóxicos, que são inclusive neurotóxicos, causando-lhes até convulsões e outros danos; Crianças são mutiladas, e o seu sofrimento é maior que o dos adultos, porque qualquer prótese tem que ser constantemente trocada, em face do crescimento.

Um menininho de 10 anos, mutilado numa padaria, ao ser perguntado no hospital se sabia ler e escrever, respondeu: “Só sei assinar o nome. Quer dizer, sabia, porque a mão que sabia foi arrancada”.

Em relação ao número, um dos focos mais graves e que existe em todo o país é o trabalho nas Feiras Livres, cuja responsabilidade pelo seu combate é da prefeitura, mas há omissão generalizada. A mídia tem mostrado cenas reais da exploração de crianças no trabalho, como foi o caso do programa Profissão Repórter/2012, assim como foram veiculadas reportagens da TV Band, da Repórter Brasil e do Programa A Liga (2011).

Desafio nº 4: O quarto desafio tem sido elaborar estratégias para enfrentar as formas invisíveis de exploração, como a exploração sexual comercial, o trabalho infantil doméstico, e exercer maior controle sobre as modalidades do trabalho artístico e trabalho infantil no esporte. Esses temas já estão *sub judice* em alguns TRTs e até no TST.

Desafio nº 5: Fazer a Rede de Proteção à Infância e à adolescência funcionar para evitar o retorno das crianças ao círculo de exploração e pobreza.

No Rio Grande do Norte, após anos de combate numa cidade que tinha crianças tecelãs, foi previsto pelos médicos do trabalho que determinadas crianças ficariam com lesões irreversíveis na coluna vertebral se não fossem retiradas do trabalho. A previsão se concretizou: aos 16 anos, já havia adolescentes inválidas, com a coluna totalmente deformada. Por outro lado, adolescentes afastadas de casas de farinha (item 40 da Lista) revelaram que seriam domésticas, dada a falta de empregos não perigosos nas suas cidades, passando para outra atividade proibida, mas inacessível à fiscalização. Por falta de medidas posteriores à ação fiscal, de outros órgãos da rede de proteção à infância, houve a morte de um adolescente por choque elétrico com mais de 300v. Mesmo após a morte, ainda encontramos crianças trabalhando no mesmo local.

Desafio nº 6: Introduzir nos cursos de aprendizagem do sistema “S”, os egressos do trabalho infantil com idade legal para aprendizagem.

Essa medida fará justiça aos adolescentes que não conseguem acesso em face da sua pouca escolaridade provocada pelo trabalho precoce.

Provocando a rede de proteção

Por fim, apresentamos um caso de trabalho em rede que provocou alguma mudança no cenário nefasto. Caso João Câmara: município do RN com práticas persistentes de exploração do trabalho infantil e forte apelo da cultura de que o trabalho previne a marginalização. Focos principais: Feira livre; matadouro/casa de fato; beneficiamento da castanha de caju.

MTE/SRTE: A Inspeção do Trabalho visitou e identificou as crianças trabalhadoras e suas mães, através de entrevistas e fotos do ambiente do trabalho; em seguida, procedeu a lavratura de Termo de Afastamento do Trabalho contra a Prefeitura municipal e a lavratura de Auto de Infração contra a Prefeitura;

PRT: Em seguida, o MPT celebrou TAC com a Prefeitura com multa *per capita* por cada nova criança que for encontrada trabalhando, constando o prefeito como solidário na obrigação;

MPE: Após o MPT, o MPE instaurou Inquérito para ACP por ineficiência dos programas municipais para erradicar o trabalho infantil;

Conselho Tutelar e Coordenação do PETI: Deram informes sobre a situação do PETI e BF, com cruzamento de dados.

Juiz da Comarca: Expediu Portaria dirigida ao usuário/explorador do trabalho infantil, impondo punição aos cidadãos, empresas, comerciantes, órgãos públicos e autoridades em geral do município.

Câmara Municipal: Realizou audiência pública sobre o trabalho infantil.

FOCA/FNPETI: Oficina durante a Caravana do Nordeste contra o Trabalho Infantil dirigida às crianças trabalhadoras participantes do PETI.

Prefeitura: Portaria do Prefeito proibindo qualquer comerciante, pais, ou terceiros de se utilizarem do trabalho de criança ou adolescente com idade inferior a 18 anos na feira livre do município; Elaborou um plano de trabalho para o enfrentamento do trabalho infantil e deflagrou a campanha contra o trabalho infantil.

O que faltou nessa articulação? Resposta = Justiça do Trabalho. Há exemplos mostrando no PI e na PB que a Justiça do Trabalho tem sido exemplar quando é provocada sobre esse tema.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL

Em Teresina/PI, diante da notícia de exploração de trabalho de crianças e adolescentes no aterro sanitário, em condições insalubres e degradantes, por culpa do município, que não dava ao lixo da cidade o tratamento adequado, foi estabelecida indenização de caráter meramente pedagógico, foi dado parcial provimento ao recurso da municipalidade para reduzir a indenização por dano coletivo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por reputar suficiente a atender o fim pedagógico a que se destina.

TRT condena exploradores sexuais de Sapé

O Tribunal Regional do Trabalho na Paraíba condenou, no último dia 10, 11 dos 13 acusados de envolvimento na formação de uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes em Sapé. O TRT deu, assim, provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para declarar a competência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar questões envolvendo explorações sexuais de crianças e adolescentes para fins comerciais. Os réus foram condenados a pagar, juntos, indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500 mil.

Desafio nº 7: Ter a participação da Justiça do Trabalho fechando o círculo de ações de combate ao trabalho infantil.

Decisões embasadas no preconceito contra as crianças pobres têm reforçado o discurso dos defensores da exploração e desfeito todo o trabalho de conscientização da rede de proteção. Ex.: criança mutilada.

Desafio nº 8: Cumprir a agenda brasileira prevenindo o trabalho infantil.

- Conferência Mundial do Trabalho Infantil em 2013;
- Copa das Confederações em 2013;
- Copa do Mundo em 2014;
- Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2015;
- Jogos Olímpicos em 2016;
- Eliminação de todas as formas de trabalho infantil até 2020.